



TERMO ADITIVO Nº 008/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL CRUZ VERMELHA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM VISTAS AO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) MAGALHÃES BASTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco 01, 7º andar, sala 701 – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto Rio “P” nº 729 de 23/07/2018, **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº 07.931.881-2, expedida pelo IFP, CPF nº 011.188.367-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a Organização Social **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.345.851/0001-15**, com endereço à Praça da Cruz Vermelha Nº 10/12, Térreo, Centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu interventor, **SILVIO ANTONIO MOTA GUERRA**, brasileiro, divorciado, economista, identidade nº 06233005-5, emitido pela SSP RJ, CPF nº 825.745.107-04, doravante denominada **CONTRATADA**, selecionada através do processo administrativo nº 09/001.350/2015, e que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 30.780 de 02 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.026 de 19 de maio de 2009, o Decreto nº 31.043, de 03 de setembro de 2009 - RGCAF, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato de Gestão nº 003/2017**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Magalhães Bastos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto: I- estabelecer os Anexos G e H do Contrato de Gestão, em observância ao Decreto Rio nº 43.562, de 15 de agosto de 2017; II- a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, do Contrato de Gestão nº 003/2017, em conformidade com a Resolução CVL nº 189, de 06 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços ligados à atividade-meio e à atividade-fim, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na CLÁUSULA NONA, especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, cíveis, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

III- Inclusão do Anexo I, ao Contrato de Gestão Nº 003/2017, em conformidade com o Decreto Rio nº 46.785, de 06/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e anexos do Contrato de Gestão nº 003/2017 e Termos Aditivos, naquilo que não contrariar o disposto na Cláusula Primeira deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único – O inteiro teor deste instrumento será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na internet.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato.

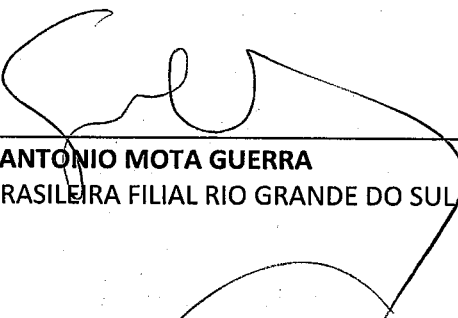
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

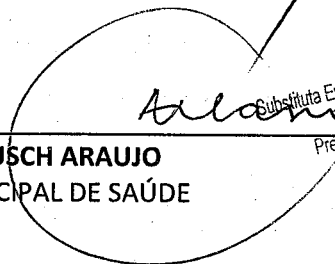


E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2019.



SILVIO ANTONIO MOTA GUERRA
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL



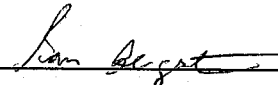
ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carolina Altoé Velasco
Matrícula: 60303.470-9
Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

Testemunhas:

1) 

NOME: ROSÂNGELA MATIAS CIPOLA
CPF: 087.955.817.23

2) 

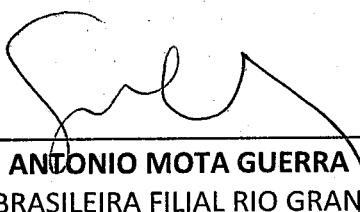
NOME: IVAN BERGSTEN
CPF: 078.906.427.84



ANEXO G

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019.



SILVIO ANTONIO MOTA GUERRA
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL



ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carolina Altoé Velasco
Matrícula: 601303.470-9
Eventual de Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro



ANEXO H

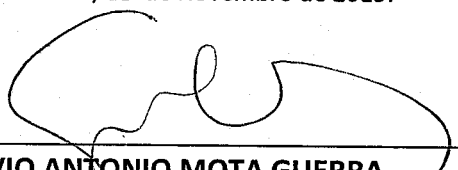
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

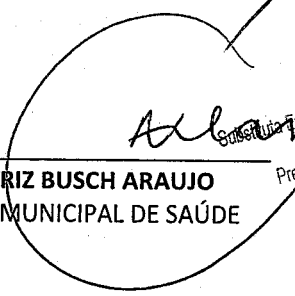
Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019.


SILVIO ANTONIO MOTA GUERRA
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL


ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carolina Altoé Velasco
Matrícula: 60/303.470-9
Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

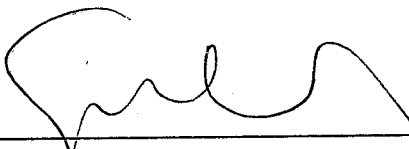


ANEXO I

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785

A Organização Social **CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **07.345.851/0001-15**, por intermédio de seu interventor, **SILVIO ANTONIO MOTA GUERRA**, portador da carteira de identidade nº 06233005-5 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 825.745.107-04, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, representada pela Secretária Municipal de Saúde nomeada pelo Decreto Rio "P" nº 729 de 23/07/2018, **ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 011.188.367-90; a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2019.



SILVIO ANTONIO MOTA GUERRA
CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL RIO GRANDE DO SUL



ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Carolina Alkoé Velasco
Matricula: 60/303.470-9
Substituta Eventual da Secretária Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro